

Lei Nº 181/73
De 21 de maio de 1973

Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir o Crédito especial de Cr\$ 1.150,00, para fins que especifica e dá outras providencias:

O Prefeito Municipal de Gararu.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo do município, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros), para atender neste exercício, despesas com o pessoal de carteira profissional assinada, que fizeram o acordo com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior serão consideradas como despesas correntes, devendo serem atendidas com recursos próprios, obtidos pela anulação parcial de dotação orçamentaria, consignadas no vigente Orçamento, na forma do inciso III § 1º, art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

9 – Serviços Urbanos

99 – Diversos

3.0.0.0.99 – Despesas correntes

3.1.0.0.99 – Despesas de custeio

3.1.3.0.99 – Serviços de terceiros Cr\$ 1.150,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 21 de maio de 1973.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lima

Secretario

01 Professor de Música	Padrão D
01 Saúde e Assistência Social	
02 Parteiros	Padrão D
02 Serviços Urbanos	
01 Heladas Limpeza Pública	Padrão D
01 Carroceiros Limpeza Pública	Padrão D
02 Eletricistas	Padrão E
01 Eletricista	Padrão B
01 Jardineiros	Padrão B
01 Vigia	Padrão D

Lei Nº 181/73
De 21 de maio de 1973

AutORIZA ao Poder Executivo Municipal, abrir o Crédito especial de R\$ 1.150,00, para os fins que especifica e dar outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Foi saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 1.150,00 (Um mil e cinquenta e cinquenta cruzeiros), para atender a estes exercícios, despesas com o pessoal de carteira Profissional assinada, que fixe-se com o acordo com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, serão consideradas como despesas Correntes, devendo serem atendidas com recursos Próprios, obtidos pela arrecadação parcial de dotação Orçamentária, consignadas no vigésimo Orçamento, na forma do inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei nº 1.320, de 17 de março de 1964, a saber:

- 9 - Serviços Urbanos
- 99 - Diversas

3.0.0.99 - Despesas Correntes

3.1.0.0.99 - Despesas de Custódia

3.1.3.0.99 - Serviços de Terceiros créd 1.150,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu.

Em 21 de maio de 1973.

Jelson Pezende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Autônio Pinto Lima

Secretário

Lei Nº 182/73

De 29 de maio de 1973.

Autoriza Venda de Veículo do Setor Rodoviário Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a vender a Rural, marca Ford Willys, motor S 399126, com 6 pess., ano 1971, cor turquesa Royal com Branco, Chassis 2C81A511183, do Setor Rodoviário Municipal, mediante Edital de Licitação.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo acima poderá ser realizado no exercício de 1973, sendo que a complementação do valor da aquisição de nove veículos para o Setor Rodoviário Municipal, já constante no Orçamento do exercício financeiro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de